



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350
Fone/Fax: (19) 3404-7500

Formulário padronizado fl. 1/5

CONTRATO Nº 43/2016
REF.: PROC. ADM. CONTÁBIL FINAN. Nº 1309/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA AGB PHOTO LIBRARY - PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO O PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO Nº 1309/16 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com personalidade judiciária, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: AGB PHOTO LIBRARY - PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Paulista, nº 2202, andar 15, conj. 152 parte, Jd. Bela Vista - São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.093.131/0001-96, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Geraldo Francisco Filho, residente e domiciliado(a) na [REDACTED] São Paulo/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTÁBIL FINANCEIRO Nº. 1309/2016, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no formulário de cotação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** o fornecimento de assinatura de banco de imagens eletrônicas para ilustração profissional pelo período de 12 (doze) meses na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de banco de imagens eletrônicas para ilustração profissional pelo período de 12 (doze) meses por meio digital (internet), para que o Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Limeira possa ter acesso a fotos e imagens, com franquia de no máximo de 100 downloads/mês (360 dias/ano), totalizando até 1.200/ano. A assinatura contemplará até três acessos simultâneos, mediante login e senha.	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

TOTAL

R\$ 6.600,00

1.2. A aquisição deste item se faz necessária diante da relevância dos trabalhos produzidos pelos Departamentos de Comunicação, Mídia e Multimeios e Imprensa da Câmara Municipal de Limeira na área gráfica (cartazes, folhetos, banners, anúncios, cartilhas, etc.), produção de textos jornalísticos para o ambiente digital (site, Facebook, Twitter e e-mail) e TV (TV Câmara), que visam atender às demandas feitas pelos diversos departamentos da Casa, sendo eles: Comissões Permanentes, Escola Legislativa, Procuradoria da Mulher, Gabinetes, entre outros, faz-se necessário uso de fotos, ilustrações e imagens de qualidade profissional para que os trabalhos produzidos possam atender de forma satisfatória as diversas solicitações. A produção de tais conteúdos pela Câmara Municipal de Limeira, diante da indisponibilidade de equipamentos, pessoal e estúdio, torna a contratação a melhor alternativa para viabilizar os projetos através dos bancos de imagens como Shutterstock, Fotolia, Depositphotos, etc., que fornecem fotos com qualidade e em conformidade com as leis relativas aos direitos autorais. Os Departamentos de Comunicação, Mídia e Multimeios e Imprensa da Câmara de Limeira não contam hoje com contratos que permitam o uso de fotos jornalísticas e/ou publicitárias, tendo que depender de bancos de imagens gratuitos, os quais são limitados em número de material e nem sempre atendem as expectativas exigidas nos trabalhos solicitados. Com a contratação de banco de imagens, esses departamentos serão contemplados com uma gama imensa de material, tornando muito mais profissional os conteúdos audiovisuais produzidos, sendo que os trabalhos desenvolvidos pela Casa, tem sempre um caráter institucional e o uso de imagens é uma das melhores maneiras de atingir de forma rápida e precisa toda a população.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. A **CONTRATADA** deverá liberar o acesso ao download das fotos em, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após a assinatura do termo de contrato.

2.2. O recebimento do objeto não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA encaminhado no momento da cotação e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 3 (três) meses.

3.2. A vigência contratual extingue-se com a finalização da execução do objeto, recebimento e consequente pagamento. Conforme previsão do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos diárias para download, conforme especificado.

5.2. Fornecer e manter, durante o período de vigência do Contrato, suporte técnico com pronto atendimento em horário comercial, com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site.

- 5.3.** Solucionar dúvidas sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens e ao processo de download.
- 5.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Câmara Municipal de Limeira.
- 5.5.** Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pela **CONTRATANTE** com a utilização das imagens e ou fotos cedidas pela **CONTRATADA** são de exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, ficando vedada à **CONTRATADA** qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material produzido, sem autorização da **CONTRATANTE**, sob as penas da lei.
- 5.6.** Fornecer todo o material necessário aos serviços em formato digital (lista de imagens).
- 5.7.** A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato.
- 5.8.** Em caso de problemas no site, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que as falhas técnicas sejam solucionadas na página, sobretudo quando houver impossibilidade de realização da quantidade mínima de downloads diários, devendo restabelecer integralmente a operacionalização do site no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- 5.9.** A **CONTRATADA** obriga-se a declarar, sob às penalidades legais a superveniência de fato impeditivo para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), totalizando **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).
- 6.2.** O preço pelo qual será contratado o(s) objeto(s) será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o fechamento de cada período de 30 (trinta) dias, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**.
- 7.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: AGB PHOTO LIBRARY PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS LTDA - ME, CNPJ nº 02.093.131/0001-96, junto ao [REDACTED], Agência nº [REDACTED], C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01 01.0310101.2020 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

9.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

9.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

9.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

10.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

10.3. É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

12.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

12.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

12.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

12.5. Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;


12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da **CONTRATADA**.

13.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 03 de novembro de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
NILTON CÉSAR DOS SANTOS
PRESIDENTE

Contratada

GERALDO FRANCISCO FILHO
AGB PHOTO LIBRARY PRODUÇÕES FOTOGRÁFICAS
LTDA - ME
DIRETOR

Testemunha

SILVIO MARCELO FRANCISCO BRITO
CPF nº 


MARCIO BURATTI GOMES
CPF Nº 